

MINUTA DE ATO CRECI/MT 004/2022

Institui a criação do CAS – Comissão de Análise Social

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO/MT, Corretor de Imóveis **Sr. CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso IX da Lei nº 6.530/78, e artigo 16, inciso XIII, do Decreto Lei nº 81.871/78 e pela Resolução COFECI nº 013/78, art. 1º, inciso II, publicada no D.O.U em 29.12.78.

CONSIDERANDO, que o Ato é um documento expedido pelos Conselhos Regionais, mediante a necessidade de cumprimento em suas jurisdições, das legislações e das Resoluções do COFECI.

CONSIDERANDO, a necessidade de dar agilidade aos processos de análise social, para apreciação de processos de assunto de cunho social.

CONSIDERANDO, que a **Comissão de Análise Social - CAS**, será composta por Coordenador Corretor de Imóveis mais 3 (três) membros que serão nomeados pela Secretaria em conjunto com o Presidente do **CRECI/MT**.

RESOLVE

Art. 1º – Criar a Comissão de Análise Social - CAS, que terá competência para deliberar acerca de questões referentes ao pedido de isenção de anuidades, taxas e multas, inclusive multa eleitoral, seja por questões de enfermidades ou precariedade financeira devidamente comprovada de acordo com o previsto no Ato 05/2022.

Parágrafo único: A **CAS – Comissão de Análise Social**, poderá mesmo contendo as provas da real situação do requerente, solicitar documentos e provas que julgar necessário para lhe auxiliar na tomada de decisão, e ainda, requer a visita “in loco” ou “on line” para fins de comprovação da realidade do requerente.

Art. 2º. A **CAS – Comissão de Análise Social**, terá ainda a competência para apreciar os pedidos prescrição das anuidades, taxas e multas.

Parágrafo único: A **CAS – Comissão de Análise Social**, poderá isentar de pagamento de anuidade desde que seja constatada a impossibilidade de labor e locomoção do corretor de imóveis em virtude de doença incapacitante e ainda, em relação ao pedido de isenção por precariedade financeira,

este deverá comprovar que sua realidade socioeconômica a impede de suportar tais valores sem que haja prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família

Art. 3º. Constatando a existência de fraude, a **CAS – Comissão de Análise Social**, poderá aplicar multa de até 03 (três) anuidades vigente e em caso de rescendência a suspensão da inscrição por prazo determinado ou indeterminado.

Art. 4º - O prazo deste grupo de Trabalho denominado **CAS – Comissão de Análise Social**, será por prazo indeterminado.

Art. 5º - Esta Resolução foi aprovado em Sessão Plenária do dia 10/03/2022 e será encaminhado para convalidação do COFECI.



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
PRESIDENTE - CRECI/MT 19ª REGIÃO



JAILSON ALEIXO DE SOUZA
DIRETOR SECRETÁRIO - CRECI/MT 19ª REGIÃO